



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

RESOLUÇÃO CME Nº 011/2018

Altera a Resolução CME nº 010 de 06 de setembro de 2017 que Fixa os parâmetros para a oferta da modalidade da EDUCAÇÃO ESPECIAL na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata.

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais altera a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CME nº 010/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18.

Parágrafo Único: o tempo de permanência, periodicidade e carga horária do aluno público alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncionais será definido entre os professores da sala de aula comum e os profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE, considerando as necessidades identificadas e estabelecidas no Plano Educacional Individualizado – PEI com a participação da família em interface com os demais serviços de saúde e da assistência social.

Art. 19. O desligamento dos alunos com deficiência e alunos com transtornos globais do desenvolvimento que recebem Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncional acontecerá mediante a evolução significativa do seu desenvolvimento e se dará através de avaliação de todos os profissionais da escola envolvidos no atendimento e ciência da família.

Art. 26. Para os alunos com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, serão construídos Planos Educacionais Individualizados – PEI, em consonância com a Proposta Política Pedagógica e Regimento Escolar Padrão:

I - o Plano Educacional Individualizado - PEI elaborado para atender as individualidades dos alunos com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, devem ter como base os Planos de Estudos, respeitando a flexibilização curricular;

II -

III -

IV -

Art. 28. A avaliação do desempenho escolar do aluno com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deve ser realizada como processo dinâmico, que considere o conhecimento prévio e seu progresso individual, através das adequações de instrumentos e procedimentos que atendam as particularidades do aluno, tendo como parâmetro o Plano Educacional Individualizado – PEI.

Parágrafo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Nova Prata, 14 de março de 2018.

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de março de 2018.

Conselheiros:

Adriana de Barros Antonioli

Elissandra Simioni - *suplente*

Jane de Fátima da Silva Bodanese

Josele Maria Ponzoni- *suplente*

Julsemina Zilli Polesello

Marivone Dal Agnol Vivan - *suplente*

Neusa Líbera Goin

Simara Marin Sottili

Clóris Aparecida Lenzi da Fonseca
Presidente Conselho Municipal de Educação
Nova Prata - RS